



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 - Ano 10 - nº 866 - B



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 0466 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16798/15

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) REGINALDO DE MORAIS AGUIAR, RG: 29.057.158-3, matrícula nº 9309 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 02 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0467 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16367/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ ANTUNES DE BEM, RG: 26.477.139-4, matrícula nº 16237 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 01 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0468 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 16657/18

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ CARLOS DENADAI, RG: 15.430.954-0, matrícula nº 6124 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0469 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 15834/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALTER VALERIO RODRIGUES COSTA, RG: 23.433.278-5, matrícula nº 7806 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0470 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22953/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSE EDSON DOS SANTOS ARAUJO, RG: 45.776.877-0, matrícula nº 18053 cumprir licença prêmio sendo 90 (noventa) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0471 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29278/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LETICIA CRISTINA PISSETI, RG: 42.217.540-7, matrícula nº 177894 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 06 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0472 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29409/17

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOANA CANDIDA MONÇÃO, RG: 11.427.908, matrícula nº 6709 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0473 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27649/19

RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) JOSÉ ALFREDO SARON, RG: 14.288.985, matrícula nº 12005 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0474 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9026/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) DENISE TAGIMA MARQUES, RG: 44.758.083-8, matrícula nº 16997 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2021 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0475 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5110/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CLOVIS URBANO DOS REIS, RG: 14.844.011-3, matrícula nº 901244 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0476 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26562/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) LEONISE MONTEIRO DE BRITO, RG: 23.074.428-X, matrícula nº 15700 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0477 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e

Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5233/16

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) TERESINHA MARIA DE ALMEIDA, RG: 12.289.972, matrícula nº 5887 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0478 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8185/18

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) GIOVANA RESTA FERRO, RG: 28.713.643-7, matrícula nº 14416 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0479 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 24935/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MILENE DE MARCONATO, RG: 24.166.916-9, matrícula nº 18061 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0480 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 6296/17

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARIA CLAUDIA GERALDO, RG: 34.918.889-0, matrícula nº 17439 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 04 de janeiro de 2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0481 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 22460/17

**RESOLVE:**

Retificar ato nº 261/19, do (a) servidor (a) EDNA MARIA FERREIRA SARMENTO, matrícula 17909, para que onde constou "cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 07 de março de 2019 e os 30 (trinta) dias restantes em 03 de junho de 2019, fique constando cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 07 de março de 2019 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno, sendo este o correto.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0482 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 22460/17

**RESOLVE:**  
Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) EDNA MARIA FERREIRA SARMENTO, RG: 37.794.134-7, ma-

## Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias,

Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

trícula nº 17909 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso retroativos desde 30 de março de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0483 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 29043/19

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) VALDIRENE VELASCO ROSA, RG: 19.270.496-5, matrícula nº 11163 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso retroativos desde 01 de novembro de 2020 e os 60 (sessenta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0484 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 9361/15

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCELO ANGELO DA SILVA, RG: 23.766.358-2, matrícula nº 16233 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de janeiro de 2021 e os 30 (sessenta) dias em momento oportuno.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 0485 LP  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA PRÊMIO**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 30468/15

**RESOLVE:**

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANTONIO CESAR FRANCISCO, RG: 34.240.252-3, matrícula nº 16562 cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 18 de janeiro de 2021.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 043 LM  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 23501/20 (PMS digital)

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora FLAVIA ALBERTON RODRIGUES DA SILVA, RG. 24509446, retroativos à 23 de novembro de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

ATO nº. 044 LM  
De 11 de dezembro de 2020.

**LICENÇA MATERNIDADE**

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no Protocolo PMS nº 23440/20 (PMS digital)

**RESOLVE:**

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 - Artigos 306 e 307, à servidora KELI CRISTINA DE SALES SILVERIO RODRIGUES, RG. 63207508, retroativos à 24 de novembro de 2020.

**JOÃO CARLOS BASSAM**  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 0215/2020- SMIADS

**Participes:**

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: CALUZ - Caminho de LUZ

Objeto: SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL À ILPI NO ENFRENTAMENTO À COVID-19  
Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8.742/93 e SUAS - Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019 e Portaria MC 369, de 07 de maio de 2020

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao repasse federal

Data da Assinatura: 23/10/2020.  
Vigência: 23/10/2020 a 23/04/2021  
Dotação Orçamentária: "U.O.

.15.1.0008.02440002.1019.3.3.3.50.39.00"-Ficha 669

Processo Administrativo: DLC 15.743/2020

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 0115/2020- SMIADS

**Participes:**

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: CENTRO EDUCACIONAL REBOUÇAS

Objeto: APOIO À GESTÃO DO SUAS NO ENFRENTAMENTO À COVID-19

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8.742/93 e SUAS - Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019 e Portaria MC 369, de 07 de maio de 2020.

Valor Global: R\$ 97.120,00 (Noventa e sete mil, cento e vinte reais), referente ao repasse Federal.

Data da Assinatura: 23/10/2020.

Vigência: 23/10/2020 a 23/04/2021

Dotação Orçamentária: "U.O. 2.  
15.1.0008.02440002.1019.3.3.3.50.39.00"-Ficha 669

Processo Administrativo: DLC 15.736/2020

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.660/0001-00, com sede à Rua Dom Barreto, n.º 1.303, Centro, em Sumaré/SP, CEP 13.170-900, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 37.821.831-1/SSP-SP, CPF/MF nº 396.110.888-92, residente e domiciliado na cidade de Sumaré(SP), no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER aos confrontantes/confinantes Honda Automóveis do Brasil e Ypiranga Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que foi instaurado o processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB do núcleo urbano informal denominado "NÚCLEO JARDIM SÃO FRANCISCO" para fins de regularização fundiária urbana, situado na Avenida Sylvio Vedovatto, nesta cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, com as seguintes características e confrontações:

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

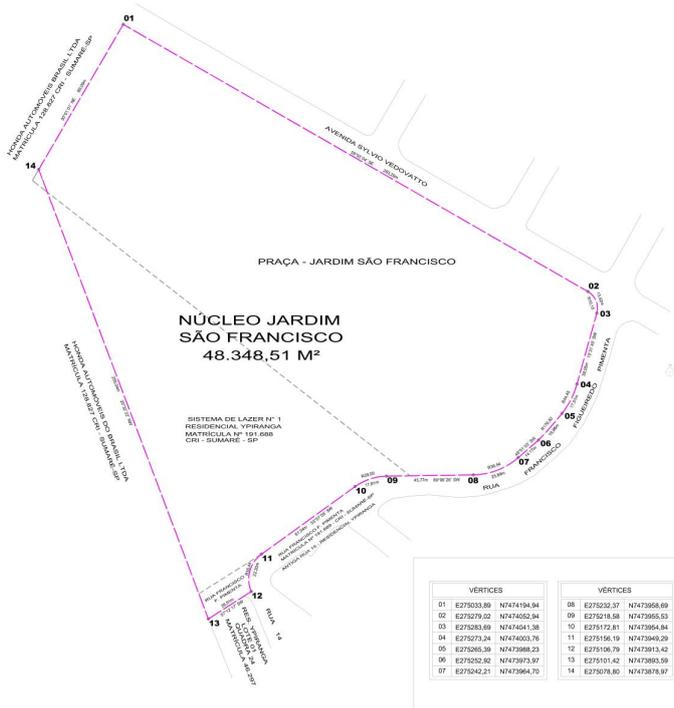
O qual se inicia no ponto 01 (E 275.033,89m e N 7.474.194,94m) localizado na confluência da Avenida Sylvio Vedovatto, a área de propriedade da Honda Automóveis do Brasil Ltda, matrícula nº 128.827, e a referida área; segue em uma reta com o rumo de 59º55'04 SE e distância de 283,29m, até o ponto 02 (E 275.279,02m

e N 7.474.052,94m), confrontando do ponto 01 ao 02 com a Avenida Sylvio Vedovatto; depois segue 13,42m em curva para a direita de raio 10,15m, até o ponto 03 (E 275.283,69m e N 7.474.041,38m), depois segue em uma reta com o rumo de 15°31'40" SW e distância de 39,05m, até o ponto 04 (E 275.273,24m e N 7.474.003,76m); depois segue 17,51m em curva para a direita de raio 44,45m, até o ponto 05 (E 275.265,39m e N 7.473.988,23m); depois segue 18,96m em curva para a direita de raio 176,82m, até o ponto 06 (E 275.252,92m e N 7.473.973,97m); depois segue em uma reta com o rumo 48°51'03" SW e distância de 14,17m, até o ponto 07 (E 275.242,21m e N 7.473.964,70m); depois segue 25,89m em curva para a direita de raio 36,94m, até o ponto 08 (E 275.232,37m e N 7.473.958,69m); depois segue em uma reta com o rumo 89°08'28" SW e distância de 45,77m, até o ponto 09 (E 275.218,58m e N 7.473.955,53m); depois segue 17,81m em curva para a esquerda de raio 29,00m, até o ponto 10 (E 275.172,81m e N 7.473.954,84m); depois segue em uma reta com o rumo 53°57'09" SW e distância de 61,04m, até o ponto 11 (E 275.156,19m e N 7.473.949,29m); depois segue 22,20m em curva para a esquerda de raio 16,44m, até o ponto 12 (E 275.106,79m e N 7.473.913,42m), confrontando dos pontos 03 ao 12 com a Rua Francisco Figueiredo Pimenta; depois deflete à direita e segue em uma reta com o rumo 57°12'17" SW e distância de 26,91m, até o ponto 13 (E 275.101,42m e N 7.473.893,59m), confrontando do ponto 12 ao 13 com o Lote 01 da Quadra 24 do Loteamento Residencial Ypiranga, Matrícula nº 46297 do CRI de Sumaré; depois deflete à direita e segue em uma reta com o rumo de 20°32'22" NW e distância de 255,04m, até o ponto 14 (E 275.078,80m e N 7.473.878,97m), depois deflete à direita e segue com rumo de 30°01'01" NE e distância de 89,09m, até o ponto 01 (E 275.033,89m e N 7.474.194,94m), confrontando do ponto 13, ponto 14 e ponto 01 com a Propriedade da Honda Automóveis do Brasil Ltda, Matrícula nº 128.827 CRI de Sumaré; encontrando o ponto inicial e encerrando uma área de 48.348,51m<sup>2</sup>.



Prefeitura Municipal de Sumaré

Secretaria Municipal de Habitação  
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza  
Tel.: (19) 3399.5844 - E-mail: habitacao@sumare.sp.gov.br





Ficam, os acima nominados, NOTIFICADOS para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital, venham manifestar-se sobre o procedimento de REURB promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Sumaré e entregue no endereço da notificante a título de contra notificação com justificativa fundamentada.  
Sumaré, 11 de dezembro de 2020

Prefeitura Municipal de Sumaré-SP  
Douglas Aparecido de Oliveira  
Secretário de Habitação

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Instrumento: TERMO DE COLABORAÇÃO nº 0315/2020 – SMIADS

Partícipes:

Concedente: Município de Sumaré, através da Prefeitura Municipal.

Compromissária: CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR

Objeto: SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ALOJAMENTO PROVISÓRIO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Amparo Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica da Assistência Social - nº 8.742/93 e SUAS - Sistema Único de Assistência social nº 12.435/2011; Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282 de 20/03/2020; assim como o Decreto Municipal nº 10.776/2020 e Lei Orçamentária Anual nº 6288/2019 e Portaria MC 369, de 07 de maio de 2020 e Res. SEDS 17/2020.

Valor Global: R\$ 352.080,00 (Trezentos e cinquenta e dois mil e oitenta reais), sendo R\$ 342.080,00 (trezentos e quarenta e dois mil e oitenta reais), referente ao repasse federal e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao repasse estadual.

Data da Assinatura: 09/11/2020.

Vigência: 09/11/2020 a 09/05/2021  
Dotação Orçamentária: " U . 0 . 2 . 1 5 . 1 . 0 0 0 8 . 0 2 4 4 0 0 2 . 1019.3.3.3.50.39.00" -Fichas 669 e 675

Processo Administrativo: PMS nº 14.101/2020

**ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Nº 07/2020**

"Altera dispositivos do Ato Normativo nº 06/2020, conforme Fase 3 do Plano São Paulo atualizado em 11/12/2020".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece quantitativos máximos de horas para o funcionamento das atividades econômicas,

RESOLVE;  
Art. 1º - O Art. 1º do Ato Normativo nº 06/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Comércio e Serviços estabelecidos na Fase 3 do Plano São Paulo, terão o horário de funcionamento de no máximo 12 horas, sem prejuízo da observância do período máximo pela legislação específica para cada segmento".  
Art. 2º - O Art. 2º do Ato Normativo nº 06/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Shopping Center, Galerias e estabelecimentos congêneres estabelecidos na Fase 3 do Plano São Paulo, terão o horário de funcionamento de no máximo 12 horas"

Art. 3º - O Art. 3º do Ato Normativo nº 06/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Bares, Restaurantes e Similares poderão funcionar para consumo local, dentro do horário de funcionamento de no máximo 10 horas, observando-se aos critérios e limites estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º- Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

Cláudio Padovani  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**C O N V O C A Ç Ã O**

Fica o (a) servidor (a) público municipal ODILENE BOLZAM matrícula 15100, Auxiliar de Limpeza e Conservação CONVOCADO (A) a comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, Sala C da Gerência de Apoio, na Avenida Brasil, nº 1111 – Distrito de Nova Veneza, Município de Sumaré-SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, para tratar de assunto de seu interesse, conforme PMS 27422/18.

Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Gestão de Pessoas

**NORMATIVA PARA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO DE INSCRITOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SME/CEFEMS PARA O ANO DE 2021**

O Secretário Municipal de Educação, Waltair Pereira Lucas, no uso de suas atribuições estabeleceu critérios para seleção e classificação dos inscritos na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 – SME/CEFEMS, na seguinte ordem:

Professor I, Professor II ou Recreacionista concursado e no efetivo exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação de Sumaré;

Ter no mínimo 3 (três) anos de experiência como Recreacionista, Professor ou Especialista na Secretaria Municipal de Educação de Sumaré;

Maior titulação;

Maior assiduidade na formação do Cefems em 2020;

Atuação como formador;  
Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Sumaré;

Ter disponibilidade para desenvolver encontros de formação, de acordo com a demanda do Cefems/SME, nos períodos manhã, tarde, noite e sábado;

Habilidades básicas em Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs);

OBS: Os casos omissos a esta normativa serão analisados pela Comissão de Seleção, instituída conforme chamada pública nº 001/2020 – SME/Cefems para o ano de 2021.

Sumaré, 03 de dezembro de 2020.

Waltair Pereira Lucas  
Secretário Municipal de Educação

**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

**INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 085/2020

Licitação nº 105/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de kit de material escolar para serem utilizados pelos alunos da Rede Municipal de Educação

Licitação Tipo: Menor valor por lote.

Regime de Execução: Execução Parcelada (preço unitário).

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 28/12/2020 às 09:00 horas.

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 11 DE DEZEMBRO DE 2020  
PAULO ROGÉRIO TOSTA  
SECRETÁRIO SMARH



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6444, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina o viário instituído, próximo ao loteamento Bairro Residencial Bordon, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, números 103.255, 151.132 e seu respectivo alargamento, conforme matrícula 188.211 de Avenida Jorge Luiz Marin. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O viário instituído, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, número 103.255, 151.132 e seu respectivo alargamento, conforme matrícula nº 188.211, passa a ser denominado de Avenida Jorge Luiz Marin.

I - O viário instituído, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré números 103.255 e 151.132 passam a ser denominado de Avenida Jorge Luiz Marin;

II - O alargamento do viário instituído, conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré número 188.211, passa a ser denominado de Avenida Jorge Luiz Marin.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 23.325/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo.

Parágrafo único - Compreende-se por caráter deliberativo a participação na elaboração e no acompanhamento da execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda no âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER terá por finalidade estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e a qualificação e requalificação profissional no Município de SUMARÉ.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER:

I - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aperfeiçoamento das ações do Programa Seguro-Desemprego, executadas no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE e dos Programas de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, estabelecendo parce-

rias que maximizem o investimento do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT em programas de qualificação e requalificação profissional, intermediação de mão de obra, geração de emprego e renda, inserção do jovem e reinserção do desempregado no mercado de trabalho e outras ações do sistema público de emprego;

II - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação e requalificação profissional no Município, isoladamente ou em conjunto com os Conselhos instituídos no âmbito municipal, bem como procedera sua homologação;

III - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de geração de emprego e renda no Município;

IV - identificar e indicar à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego de São Paulo e às instituições financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do Município para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação e requalificação profissional no Município, priorizando os oriundos do FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das políticas públicas;

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 02

VI - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil da demanda de trabalhadores, com base em sistema permanente de informações sobre o mercado de trabalho no Município;

VII - propor medidas alternativas, econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que atenuem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

VIII - incentivar a modernização das relações de trabalho, especialmente nas questões de segurança e saúde;

IX - editar publicações dando ênfase à divulgação de informações sobre a evolução e o estado do mercado de trabalho, a qualificação de mão de obra e a identificação das oportunidades de trabalho com vista à reabsorção da mão de obra desocupada, bem como disponibilizar as referidas informações no site da Prefeitura;

X - promover o intercâmbio de informações com a Comissão Estadual de Emprego e/ou com outros Conselhos Municipais, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

XI - apresentar ao Poder Executivo Municipal, anualmente, projeto de metas e relatório detalhado das atividades desempenhadas e dos resultados obtidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER será constituído, de forma tripartite e composição paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, contando, em sua composição, com a representação do governo municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, conforme segue:

I - dois representantes da superintendência Trabalho;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III - um representante do Sindicato dos estabelecimentos de Saúde de Campinas e região

IV - um representante da secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual - Central Campinas;

V - um representante Sindicato dos estabelecimentos bancários de Campinas;

VI - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP - Regional Campinas;

VII - um representante da Associação Comercial e Empresarial - ACIAS;

VIII - um representante da Associação dos agricultores e pecuaristas.

§ 1º - O mandato dos membros do COMTER será de três anos, permitida a recondução por um único mandato subsequente, devendo o processo de recondução observar o mesmo procedimento de indicação.

§ 2º - A nomeação dos membros do COMTER será feita por Decreto do Poder Executivo, após a indicação pelos órgãos públicos municipais e pelas entidades representativas indicadas nos incisos III a VIII, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercerão suas funções no COMTER enquanto investidos em cargos públicos.

§ 4º - Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas entidades constantes dos incisos III a VIII deste artigo.

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 03

Seção II

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, eleita anualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, será alternada entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, e exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, quando couber a representação do Governo.

Art. 6º - Compete ao Presidente do COMTER:

I - presidir as sessões plenárias, estabelecer a pauta de discussão, orientar os debates e colher os votos;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.

Art. 7º - A vice-presidência do COMTER será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico quando a presidência couber à representação dos trabalhadores ou dos empregadores, e de forma alternada entre as representações dos trabalhadores e dos empregadores, quando a presidência for exercida pelo representante do governo.

§ 1º - No caso de ausência ou impedimento do presidente, o vice-presidente assumirá os trabalhos da reunião.

§ 2º - No caso de vacância da presidência, o vice-presidente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 3º - A vacância ocorrerá quando:

I - o presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

II - o presidente se ausentar, sem justificativa, por duas reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º - Caso ocorra a vacância dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou de qualquer membro, os respectivos suplentes substituirão os titulares do mesmo segmento destes, para completar o mandato.

Art. 8º - O COMTER terá uma Secretaria Executiva, à qual competirá as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento de informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 04

Art. 9º - Os órgãos e instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o COMTER poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 10 - O COMTER poderá organizar-se em câmaras temáticas que convocarão, para sua assessoria, pessoas e entidades de notória especialização, que tenham afinidade com as atribuições específicas do Conselho.

Art. 11 - O COMTER promoverá conferência, mediante convocação de entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 12 - O COMTER elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e as disposições desta Lei.

Seção III  
Das Reuniões e Deliberações

Art. 13 - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 14 - As deliberações do COMTER deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As decisões normativas terão forma de deliberação, numeradas de forma sequencial e publicadas no Diário Oficial.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - FUMTER

#### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, de natureza contábil e financeira, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às políticas de

fomento e apoio à geração de trabalho, emprego, renda e à qualificação e requalificação profissional no Município de SUMARÉ, especialmente para atender:

I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;

III - a intermediação de mão de obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 05

IV - outras funções e ações definidas pelo CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento às atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 16 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER terá como órgão de natureza deliberativa o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 17 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do FUMTER será o(a) Secretário(a) Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

#### Seção II

##### Da Gestão e da Estrutura

Art. 18 - O Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será gerido por um Conselho Gestor composto por três membros titulares do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, com representação paritária de cada segmento:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo;

III - Membro.

§ 1º - A nomeação dos membros do Conselho Gestor, eleitos na primeira reunião ordinária do COMTER, por maioria absoluta de votos dos seus membros titulares, dar-se-á por Resolução para mandato de três anos, podendo ser renovada por igual período.

§ 2º - Cada membro do Conselho Gestor terá um suplente que o substituirá em caso de ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As competências e atribuições dos integrantes do Conselho Gestor do FUMTER, assim como, as normas internas de organização e funcionamento, serão estabelecidos no Regimento Interno, elaborado e publicado no prazo de trinta dias de sua instalação.

Art.19 - O Conselho Gestor do FUMTER terá as seguintes atribuições:  
gerir os recursos do FUMTER sob acompanhamento e fiscalização do COMTER;

II - submeter à ciência do COMTER o Plano de Ações e Serviços, aprovado na forma do CODEFAT;

III - submeter à ciência do COMTER, o Plano de Aplicação Anual do FUMTER, recebendo e apreciando os apontamentos do colegiado, e manifestando-se justificadamente, acerca da adoção, ou

não, das providências sugeridas pelo Conselho, desde que recebidas tempestivamente;  
IV - preparar e submeter à ciência do COMTER: mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas, de forma sintética;

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 06

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMTER, de forma analítica;

V - autorizar despesas relacionadas ao FUMTER;

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMTER;

VII - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTER.

#### Seção III Das Receitas

Art. 20 - Constituem receitas do FUMTER:

I - repasses, contribuições, donativos, auxílios, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e Autarquias, por outros órgãos públicos ou entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de transferências inter-governamentais;

V - valores financeiros com alienação de bens recebidos em doação ou arrecadados;

VI - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo terá direito a receber, por força de lei, de convênios ou outras modalidades de repasse firmados;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX - quaisquer outros bens ou doações que possam ser incorporados;

X - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios e outras modalidades de repasse, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

XI - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;

XII - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios e outras modalidades de repasse que firmam estratégias e programas para o trabalhador;

XIII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;

XIV - outras receitas que venham a ser instituídas.

§ 1º - O Município poderá celebrar convênio e outras modalidades de repasse com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 07

#### Seção IV

##### Das Despesas

Art. 21 - Compreenderão as despesas do FUMTER aquelas realizadas com:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de geração de emprego e renda ou por órgãos conveniados;

II - pagamentos pela prestação de serviços a instituições conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos de geração de emprego e renda;

III - aquisição de material permanente de consumo, divulgação, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de geração de emprego e renda, seguro-desemprego;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis ou imóveis para prestação de serviços de trabalho, emprego e geração de renda, bem como para adequada execução dos objetivos propostos;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações afetas à área de trabalho, emprego e geração de renda, bem como aos programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

VI - execução dos objetivos propostos e aprovados pelo COMTER.

#### Seção V

##### Dos Ativos

Art. 22 - Constituem ativos do FUMTER:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao mesmo;

IV - bens móveis e imóveis doados ao fundo.

§ 1º - Anualmente, o Conselho Gestor do FUMTER processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao mesmo.

§ 2º - As doações com encargos ou ônus destinadas ao FUMTER dispensam a autorização legislativa prévia.

§ 3º - Constituem passivos do FUMTER as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 23 - Por ocasião da liquidação do FUMTER os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de SUMARÉ.

#### Seção VI Do Orçamento e da Contabilidade

LEI Nº 6445/2020  
FOLHA Nº 08

#### Subseção I Do Orçamento

Art. 24 - O orçamento do FUMTER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Subseção II Da Contabilidade

Art. 25 - A contabilidade do FUMTER terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 26 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 27 - A contabilidade emitirá relatórios anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do FUMTER e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, que passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município.

#### Seção VII

##### Da Execução Orçamentária

Art. 28 - As despesas do FUMTER se constituirão de:

I - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas, projetos ou serviços específicos na área de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e todas as ações executadas pelo SINE.

II - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, capacitação de trabalhador e seguro-desemprego;

III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações na área de trabalho, emprego e geração de renda;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações, programas, projetos e serviços na área de trabalho, emprego, geração de renda, cursos, seguro-desemprego e quaisquer ações voltadas ao funcionamento do SINE.

LEI Nº 6445/2020

FOLHA Nº 09

Art. 29 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A função de membro do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 31 - O apoio e o suporte administrativo necessários à organização, à estrutura e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER ficarão a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - A Comissão Municipal de Emprego, instituída pelo Decreto nº 5573/98, de 27 de Março de 1998, funcionará regularmente até a posse dos membros do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, para que as ações, programas, projetos e serviços ofertados pela Municipalidade, através do Sistema Nacional de Emprego - SINE, não sofram solução de continuidade.

Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 - Revogam-se as disposições em contrário, Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município. PMS 16.179/2020

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### PORTARIA Nº 734, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 11.078/2019;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, a Sra. ODILIA RODRIGUES DA SILVA, portadora da cédula de identidade, RG nº 10.185.561-8, CPF nº 167.877.058-24, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, lotada no cargo de Cozinheira Municipal A, Ref. PMS44, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 e 66,

ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 735, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao beneficiário indicado e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, I, na redação anterior a EC 103/2019, c/c art. 34, §§ 1º e 11; e art. 66 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 2.412/2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder, ao Sr. DIRCEU SPOLAOR, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.376.362-X, CPF nº 925.717.518-91, subordinado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, lotado no cargo de Serviços Gerais E, Ref. PMS-64, que ora ficam vagos, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do art. 40, § 1º, I, da CF, na redação anterior a EC 103/2019 c/c os art. 34, §§ 1º e 11; e art. 66 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

**Parágrafo Único** - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, conforme art. 69 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 736, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos calculados pelo regime proporcional ao tempo de contribuição à beneficiária indicada e dá outras providências.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "b", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 e da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo PMS nº 25.324/2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder, a Sra. VERA LUCIA LIBANIO BARBARINI, portadora da cédula de identidade, RG nº 10.537.930-X, CPF nº 253.037.488-04, subordinada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, lotado no cargo de Agente de Serviços Públicos B, Ref. PMS56, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos calculados pela média, proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 37 e 66, ambos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência

Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 737, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos calculados pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências. -

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a", na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV - Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 24.391/2018;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder, a Sra. ROSY DE OLIVEIRA FRIAS, portadora da cédula de identidade, RG nº 16.808.452-1, CPF nº 093.481.288-84, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, lotada no cargo de Professor Coordenador Social A, Ref. PMS76, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 e 66, ambos da Lei Municipal

nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

**Artigo 2º** - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 738, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidora concursada dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS S.A nº 177/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, a servidora THÁYLA CRISTINA DE SOUZA CAMILO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.267.143-4, matrícula 20413-2, do cargo de PSICOLOGO EDUCACIONAL E TEMPORÁRIO, REF. MG39, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, são retroativos a 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 739, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Exonera, a pedido, servidor detentor do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS S.A nº178/2020.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a pedido, o servidor WALTER CORDEIRO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.873.430-6, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSESSOR I, REF PMSC-11, subordinado à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, prestando serviços junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.  
Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 740, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.992/19. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.787/20;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS nº 10.992/19;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância para apurar os fatos noticiados no Protocolado - PMS nº 10.992/19, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Dayara Cristina Marques
- Marcia Cristina Diniz Vieira
- Jaime Amâncio da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 741, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede afastamento, sem remuneração, de servidor concursado, para assumir cargo eletivo no Executivo Municipal da Prefeitura de Nova Odessa/SP, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo, nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 186, "j" e artigo 196, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 23.719/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento das atividades do servidor concursado CLAUDIO JOSÉ SCHOODER, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.585.581-7, do cargo de Vigia D DAE - REF.648, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, para assumir cargo eletivo no Executivo Municipal da Prefeitura de Nova Odessa/SP.

Art. 2º - O afastamento, sem remuneração, será pelo período em que durar o mandato, de acordo com o disposto no art. 196 da Lei Municipal nº 4967/10, com efeito válido a partir de 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - O requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais, observando o disposto no inciso V do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 2º.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 742, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Especial de professor com proventos calculados pelo regime de média à beneficiária indicada e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Constituição Federal em seu art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36 e 38 da Lei Municipal nº 4.982/2010.

Considerando a homologação emitida pelo SUMPREV – Fundo de Previdência do Município de Sumaré;

Considerando enfim os demais elementos constantes no Procedimento Administrativo - PMS nº 12.319/2020;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder, a Sra. ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA GADIOLI, portadora da cédula de identidade, RG nº 18.168.407, CPF nº 100.099.648-43, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, lotada no cargo de Professor Municipal I B, Ref. MG04, que ora fica vago, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos calculados pela média nos termos do art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal, na redação anterior a EC nº 103/2019, c/c art. 36, 38 e 66, todos da Lei Municipal nº 4.982/2010, com reajuste nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, conforme art. 67 da citada Lei Municipal.

Parágrafo Único - O benefício de Aposentadoria é devido a partir da data da publicação desta Portaria no Semanário Oficial do Município, nos termos do art. 69 da lei municipal nº 4.982/2010.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré adotarão as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu artigo 1º, Parágrafo Único.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 11 de dezembro de 2020 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 10.933, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Altera os horários de funcionamento da Zona Azul no período especial que estabelece. –

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que o estacionamento rotativo (Zona Azul) é imprescindível em datas comemorativas, em especial no mês de dezembro;

Considerando que, no período que antecede o natal, o comércio de Sumaré funciona em horário mais amplo, e ainda;

Considerando o Ofício nº 021/2020, da Associação Comercial de Sumaré;

Considerando os elementos constantes no Protocolado PMS nº 23.431/2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3229, 13 de novembro de 1998, os horários de funcionamento da Zona Azul em Sumaré, no período especial de 08 a 24 de dezembro de 2020, serão os seguintes:

De segunda a sexta-feira, nos dias de 08/12 a 23/12/20, das 9h às 22 horas.

Nos sábados, dias 12/12 e 19/12, das 9h às 18 horas e nos domingos dias 13/12 e 20/12/20, que antecede o natal, das 9h às 16 horas.

Quinta-feira dia 24/12, véspera de natal, das 9h as 18:00 horas.

Art. 2º - A fiscalização do sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago será efetuada por agentes de fiscalização de trânsito e transporte da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, objetivando o controle da rotatividade e democratizando o espaço público.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 08 de dezembro de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 08 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 10.934, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.935.539,77 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, **Parágrafo Único**, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.935.539,77 (três milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0002.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 220.246,71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0002.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 73.794,90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 124.789,62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0304.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE-GERAL	R\$ 371.542,23

**DECRETO Nº 10.934/2020**  
**FOLHA Nº 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0003.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE- GERAL	R\$ 3.145.166,31
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 3.935.539,77</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 3.935.539,77
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 3.935.539,77</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.935, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 01.001	CAMARA MUNICIPAL	
<b>Funcional Programática:</b> 01.001.0001.0031.0005.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190130000 - Obrigações patronais	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00
<b>CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 01.001	CAMARA MUNICIPAL	
<b>Funcional Programática:</b> 01.001.0001.0031.0005.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>CAMARA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 01.001	CAMARA MUNICIPAL	
<b>Funcional Programática:</b> 01.001.0001.0031.0005.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 10.935/2020**

**FOLHA Nº 02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.936, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 168.769,12 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 168.769,12 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)**.

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0004.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 168.769,12
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 168.769,12</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0004.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 168.769,12
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 168.769,12</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**DECRETO Nº 10.936/2020**  
**FOLHA Nº02**

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**DECRETO Nº 10.937, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.493.200,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa e três mil e duzentos reais).**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

**Considerando** os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 3164/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 6.288, de 02 de dezembro de 2019, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.218, de 27 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.493.200,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil e duzentos reais).**

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.246.600,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.246.600,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 4.493.200,00</b>

**Art. 2º** - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.1005	<b>Projeto:</b> CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 1.074.835,90
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 1.171.764,10
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1005	<b>Projeto:</b> CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 286.025,68
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	

**DECRETO Nº 10.937/2020  
FOLHA Nº 02**

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0004.2009	<b>Atividade:</b> MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 1.960.574,32
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 4.493.200,00</b>

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.218, de 27 de junho de 2019 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2020, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de dezembro de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 10 de dezembro de 2020, no Paço Municipal e, em 11 de dezembro de 2020, no Diário Oficial do Município.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**